

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.793, DE 2004

Altera o art. 47 e acrescenta o art. 81-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, criando a modalidade de programa de graduação intitulada “Universidade Funcional”.

Autora: Deputada Laura Carneiro

Relator: Deputado Sandes Júnior

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.793, de 2004, da nobre deputada Laura Carneiro, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O objetivo primordial da proposição ora em apreciação é criar uma nova modalidade de programa de graduação, intitulada “Universidade Funcional”. Nesse programa, as disciplinas dos cursos de graduação poderiam ser ministradas de forma não presencial, por meio das diversas tecnologias disponíveis para tanto, tais como o rádio, a televisão, as videoconferências, a Internet, entre outros. A presença do aluno seria obrigatória apenas nos dias em que houvesse algum tipo de avaliação, bem como para a entrega de monografias, relatórios e outros tipos de trabalhos acadêmicos. A “Universidade Funcional” poderia ainda, de acordo com a proposta, ser oferecida tanto por instituições de ensino superior públicas quanto privadas, desde que devidamente credenciadas.

De modo a garantir o acesso das entidades que venham a ministrar cursos na modalidade “Universidade Funcional” às tecnologias necessárias ao ensino à distância, o projeto também prevê tratamento diferenciado para as mesmas. Tal tratamento inclui: custos reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como reserva de

tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, nesses concessionários; concessão de canais de rádio e televisão com fins exclusivamente educativos; custos reduzidos nos serviços tecnológicos que possam ser utilizados para fins educativos; e, finalmente, prioridade no investimento de recursos governamentais, nas parcerias com entidades de capacitação profissional e na participação de programas de pesquisa.

A justificação da proposição ressalta que, com o Projeto de Lei nº 3.793, de 2004, pretende-se criar uma alternativa moderna e eficiente para os cursos de graduação, na qual haja, ao mesmo tempo, uma diminuição nos custos e um fortalecimento da educação superior no País.

Conforme despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, a proposição em análise deverá ser apreciada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Educação e Cultura; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Com a criação dos meios de comunicação eletrônicos, capazes de transmitir em tempo real informações aos locais mais distantes, houve uma verdadeira revolução na forma como se dá a transmissão do conhecimento. Nos primeiros anos do século XX, tais tecnologias – primordialmente a telegrafia e a telefonia – já mostravam o potencial das telecomunicações para disseminar informações à distância e, consequentemente, para gerar uma profunda alteração no campo cultural. Especificamente no campo da educação, as tecnologias de comunicação criavam um novo paradigma, no qual o contato pessoal entre aluno e professor deixava de ser indispensável para o ensino.

Porém foi apenas com o advento do rádio, no início da década de 20, que o potencial educativo dos meios de comunicação deixou de ser apenas uma promessa para se tornar realidade. A primeira rádio brasileira – a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro – surgiu em 1923 e, não por acaso, tinha como principal objetivo ser um veículo de educação. No mesmo ano de 1923,

surgiu em São Paulo a Sociedade Rádio Educadora Paulista que, como se pode depreender de seu nome, também tinha a educação como seu fim primordial.

Na década de 50 surgiu então no Brasil a televisão, um instrumento que, quando bem utilizado, pode se tornar um meio altamente instrutivo e de grande valia para projetos educacionais. O tempo passou e, com o avanço tecnológico, diversos outros serviços de comunicação – com grande destaque para a Internet, surgida no País na década de 90 – se desenvolveram, aumentando assim os tipos de meios de comunicação disponíveis para a educação e para o ensino à distância.

Assim, podemos concluir que o Projeto de Lei da nobre deputada Laura Carneiro, ao criar a “Universidade Funcional” e ao estipular que ela será uma modalidade de ensino à distância que se valerá dos mais diversos meios de comunicação, é extremamente feliz. Junta, desse modo, experiências de ensino à distância já há muito testadas e aprovadas no Brasil com novas tecnologias digitais, que agregam ainda mais eficiência e agilidade a essa modalidade de ensino.

Ao mesmo tempo em que o projeto exalta essas possibilidades de utilização dos meios de comunicação para o ensino, não exclui a importância da prática profissional e das modalidades convencionais de avaliação, ao estipular momentos em que o aluno tem presença obrigatória por ocasião das datas de provas e entrega de monografias e relatórios. Acerta assim o projeto ao acolher experiências bem sucedidas tanto das modalidades presenciais de ensino quanto das modalidades à distância, criando um tipo de ensino híbrido entre diversos casos de sucesso e que, justamente por isso, tem tudo para se tornar um marco na educação brasileira.

Portanto, em razão dos muitos méritos da proposição, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei 3.793, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Sandes Junior
Relator